

PARECER TÉCNICO

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA – RENATA FERNANDES DE PAIVA BERNARDO (NUTRIFARMA)

I – OBJETO E ESCOPO

O presente parecer técnico tem por objeto a análise crítica do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela sociedade empresária Renata Fernandes de Paiva Bernardo Ltda. (Nutrifarma), em recuperação judicial, elaborado com a finalidade de demonstrar a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020.

A avaliação restringe-se aos aspectos econômico-financeiros e contábeis, com foco na consistência das projeções, razoabilidade das premissas, capacidade de geração de caixa e suficiência financeira para cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, registra-se que o laudo analisado contém quadros financeiros projetados, constantes das páginas 6 e 7, a análise passa a considerar os valores efetivamente projetados, sem prejuízo da observação de que **o formato adotado limita a auditabilidade, rastreabilidade e validação matemática das informações apresentadas.**

III – ANÁLISE DO DESEMPENHO OPERACIONAL PROJETADO

III.1 – Receita Operacional e Crescimento

A Receita Operacional Líquida projetada apresenta crescimento moderado e progressivo ao longo do período de 2026 a 2030, compatível com um cenário de retomada gradual pós-crise, sem projeções abruptas ou excessivamente otimistas.

Tal comportamento revela postura conservadora, condizente com a situação de recuperação judicial, não se identificando, neste aspecto, inconsistência relevante.

Todavia, tais premissas foram justificadas com a seguinte menção: “...*As premissas de receita levam em consideração a manutenção da carteira de clientes, bem como o ingresso de novos na base ativa da RECUPERANDA...*” sem detalhes técnicos que pudessem dar lastro a tais projeções.

III.2 – Margem Bruta, Estrutura de Custos e Margens.

O Custo da Mercadoria Vendida (CMV) mantém proporção relativamente estável em relação à receita, resultando em margem bruta elevada e consistente, superior a R\$ 1,3 milhão anuais em todo o horizonte analisado.

Porém observa-se que os custos projetados foram estimados na ordem de 36% sobre a receita líquida, resultando em margens superiores a 60%, **dissonantes com o que se obtém no mercado.**

A manutenção dessa margem pressupõe estabilidade nas condições comerciais e operacionais, o que, embora plausível, demanda acompanhamento contínuo em razão da competitividade do setor.

III.3 – Despesas Operacionais e Administrativas

As despesas operacionais e administrativas apresentam crescimento linear, acompanhando a evolução da receita. Todavia, observa-se que as despesas administrativas consomem parcela significativa do lucro bruto, o que reduz a margem operacional e impõe à Recuperanda necessidade permanente de disciplina orçamentária e rigor no controle de gastos.

IV – RESULTADO FINANCEIRO E TRIBUTAÇÃO

IV.1 – Despesa Financeira

A despesa financeira projetada **varia entre aproximadamente R\$ 52 mil e R\$ 64 mil anuais.** Considerando que o próprio laudo reconhece a existência de descasamento entre prazos de recebimento e pagamento, com consequente necessidade de antecipação de recebíveis, tal custo **financeiro aparenta estar subdimensionado, sobretudo no contexto de restrição de crédito típico de empresas em recuperação judicial.**

Esse ponto não invalida, por si só, as projeções, mas representa risco relevante, sensível a variações de mercado e condições de crédito.

IV.2 – Impostos Correntes

Os impostos correntes acompanham a evolução do resultado operacional e não apresentam distorções aparentes, partindo da premissa de regularidade tributária e manutenção do regime fiscal vigente.

**V – ANÁLISE DA GERAÇÃO DE CAIXA

(SEM EFEITOS DO PRJ – PÁGINA 6)**

O modelo projeta caixa bruto anual positivo em todos os exercícios, situado entre aproximadamente R\$ 380 mil e R\$ 420 mil, evidenciando capacidade operacional de geração de caixa.

Entretanto, a Necessidade de Capital de Giro (NCG) é negativa em todos os períodos, com consumo anual relevante de caixa, indicando descasamento estrutural entre recebimentos e pagamentos e dependência contínua de capital de giro externo.

Ainda assim, após a absorção da NCG, o fluxo de caixa anual permanece positivo, demonstrando que a operação, isoladamente considerada, apresenta capacidade de autossustentação.

**VI – ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA COM PAGAMENTO DO PRJ

(PÁGINA 7)**

Os quadros demonstram os pagamentos previstos às classes de credores trabalhistas, quirografários e ME/EPP, concentrados principalmente entre os exercícios de 2027 a 2030.

Após a consideração integral desses pagamentos, o fluxo de caixa líquido anual permanece positivo em todos os exercícios, ainda que em patamares mais ajustados, variando aproximadamente entre R\$ 118 mil e R\$ 215 mil.

Sob o ponto de vista estritamente numérico e anual, verifica-se que os pagamentos previstos no PRJ são financeiramente suportáveis dentro das projeções apresentadas.

VII – LIMITAÇÕES E RISCOS IDENTIFICADOS

Não obstante a suficiência anual do fluxo projetado, permanecem limitações técnicas relevantes:

- Fluxo exclusivamente anual, sem detalhamento mensal, o que impede avaliar riscos de liquidez no curto prazo;
- Dependência estrutural de antecipação de recebíveis, sem simulação de aumento do custo financeiro ou restrição de crédito;
- Ausência de cenários alternativos (pessimista e estressado), especialmente sensíveis em contexto de recuperação judicial;

Tais fatores indicam que a viabilidade demonstrada é condicionada e sensível à manutenção das premissas adotadas.

VIII – CONCLUSÃO TÉCNICA

Registre-se, por oportuno, que, não obstante as ressalvas e limitações técnicas consignadas ao longo deste parecer, o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira atende aos requisitos formais exigidos pela Lei nº 11.101/2005, especialmente aqueles previstos em seu art. 53, ao apresentar diagnóstico da situação econômico-financeira da Recuperanda, exposição das premissas adotadas, projeções de resultados e análise da capacidade de geração de caixa necessária ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Nesse sentido, **sob a ótica formal e quanto aos aspectos essenciais do plano, o laudo mostra-se adequado**, conforme avaliação realizada pela Administração Judicial, sem prejuízo das recomendações de complementação técnica voltadas ao aprofundamento analítico e à mitigação dos riscos identificados.

À luz dos quadros financeiros apresentados e das análises realizadas, conclui-se que:

O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira demonstra, sob a ótica anual e considerando as premissas adotadas, capacidade de geração de caixa suficiente para suportar os pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial, mantendo fluxo de caixa líquido positivo ao longo de todo o período projetado.

Entretanto, viabilidade econômico-financeira apresentada encontra-se condicionada à manutenção das premissas operacionais, à continuidade do acesso a capital de giro de curto prazo e à inexistência de choques negativos relevantes, **não testados no modelo, especialmente no que se refere à liquidez mensal e ao custo financeiro efetivo.**


Francis de Rezende Guimarães
CRC 77.825/0 - MG
CNPC 6.144